

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.765, DE 2016

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contratos celebrados com a Administração Pública a estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Autora: Deputada IRACEMA PORTELLA

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

A proposição em exame pretende obrigar os que contratam com órgãos e entidades da administração pública para execução de obras e prestação de serviços a selecionarem pelo menos 5% dos que se encarregarão da execução do objeto do ajuste entre “estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”.

De acordo com a justificativa veiculada pela autora, “por mais que o Estado efetue, por exemplo, cursos profissionalizantes voltados para os estudantes de baixa renda e aumente o financiamento estudantil para o ensino superior, a integração à vida social desses jovens não será efetiva se não tiverem oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho”.

Vencido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa sem nenhuma dúvida meritória. Não há dúvida de que a inserção dos jovens no mercado de trabalho constitui um dilema crucial em toda sociedade. Também não se tem como contestar que as dificuldades se ampliam quando se trata de incluir a parcela menos favorecida da população, sobre a qual, ao se iniciar a vida laboral, incidem também as dificuldades decorrentes dos preconceitos ainda disseminados em nosso meio.

Não obstante, acredita-se que o texto proposto pela ilustre parlamentar merece aprimoramento. É preciso que a proteção visada pela proposição tenha direcionamento específico, visto que se pretende privilegiar apenas os que se encontram em situação economicamente mais frágil, e não o universo dos alunos de cursos técnicos mantidos pela administração pública.

Em razão do exposto, vota-se pela aprovação do projeto, com a emenda oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **FELIPE BORNIER**

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.765, DE 2016

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir a reserva de percentual da mão de obra destinada ao cumprimento de contratos celebrados com a Administração Pública a estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

EMENDA DO RELATOR

Altere-se para o formato abaixo discriminado a redação atribuída pelo art. 2º do projeto ao art. 7º-A acrescentado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 7º-A As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços exigirão do contratado a reserva de 5% (cinco por cento) da mão de obra destinada ao cumprimento do objeto a estudantes universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes que tenham cursado integralmente o ensino regular em escolas públicas e pertençam a grupo familiar cuja renda seja inferior à prevista em norma regulamentadora específica.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **FELIPE BORNIER**

Relator